



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº48/2022

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº48/2022, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

FUNDAMENTAÇÃO: Visa o projeto de lei de autoria do Executivo, a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, prevendo políticas públicas que possibilitam a implantação de ações que atendam a essa classe da nossa comunidade.

Com o crescimento do nosso município, cada vez mais aumenta o público de pessoas que já se aposentaram que resolvem vir usufruir de um local com melhor qualidade de vida e, viver à beira mar é uma das boas coisas que fascinam todo mundo, dentro destes, muitos sofrem violência doméstica, abandono familiar, vulnerabilidade social e dificuldade de inserção na sociedade.

O município tem que se preparar para poder proporcionar melhores condições de oferecer bons serviços voltados para essa faixa etária. Com esse primeiro passo, estamos fazendo isso. Sem a criação do Conselho e do Fundo, não temos condições de receber destinação de verbas federais que contemplam algumas ações primordiais aos idosos

Os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, fiscalizar, incentivar e apresentar diretrizes e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em alguns casos deliberativos, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas.

Os Conselhos Municipais são criados por lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local, conforme expressa determinação do artigo 61, § 1º, II, “e”, da Lei maior, aplicável ao Município por força da parte final do caput do artigo 29, o qual determina a observância aos princípios estabelecidos no texto Constitucional.

A Lei Orgânica do Município prevê o desenvolvimento de políticas públicas que amparem os idosos, vejamos:

*Art. 217 O Poder Público Municipal tem o dever de amparar a criança, o adolescente, o portador de deficiência e o **idoso**, e de assegurar-lhes, nos limites de sua competência, os direitos garantidos pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei.*

Através da presente proposta e em atenção à Lei Federal 12.435/2011, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica reformulado, sendo ele um órgão colegiado, de caráter permanente, paritário, normativo, consultivo e deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

O referido Conselho é regido pelos princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa e tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância, diversas atribuições, devidamente elencadas no artigo 12 do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Diante de tal fato, voto favoravelmente pela aprovação da matéria, ante a sua relevância no que tange aos aspectos assistências.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto sob apreço, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2022.

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Secretário

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Relator